

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 31/8/2010, DODF nº 169 de 1/9/2010, pág. 17 Portaria nº 162 de 1/9/2010, DODF nº 170 de 2/9/2010, pág. 11

PARECER Nº 215/2010-CEDF

Processo nº 410.007479/2007

Interessado: Centro Integral Oficina do Saber

Credencia, no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Centro Integral Oficina do Saber; autoriza a oferta da educação infantil, creche: crianças de quatro meses a três anos e pré-escola: crianças de quatro e cinco anos e o ensino fundamental de oito e o de nove anos; aprova a Proposta Pedagógica e valida os atos escolares.

I - HISTÓRICO – O Centro Integral Oficina do Saber, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda, ambos situados na QI 06, Conjunto U, Casa 74, Guará I - Distrito Federal, protocolizou o presente processo, em 18 de dezembro de 2007, solicitando o credenciamento da instituição educacional para ofertar a educação infantil, nas idades de quatro meses a três anos, a pré-escola, nas idades de quatro e cinco anos e o ensino fundamental (1º ao 5º ano).

II - ANÁLISE – Trata-se de instituição educacional que esteve credenciada junto ao sistema de ensino do Distrito Federal, por meio da Portaria nº 156/2003-SEDF, de 17 de junho de 2003, com fulcro no Parecer nº 81/2003-CEDF, relatado pelo Conselheiro Arnaldo Sisson Filho, que credenciou o Centro Integral Oficina do Saber, por cinco anos, a partir de 2002, para ofertar a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental.

A instituição educacional funciona desde o ano de 2007 sem amparo legal, pois, devido a dificuldades, à época, para obtenção do extinto Alvará de Funcionamento, perdeu o prazo para solicitação do recredenciamento. O referido documento só foi obtido em 18 de outubro de 2007, o que possibilitou que a instituição educacional autuasse o presente processo em 18 de dezembro daquele ano.

Por ter perdido o prazo para solicitar o recredenciamento, o rito do presente processo deve ser de novo credenciamento, o que deveria exigir da instituição educacional em análise que fossem comprovadas as melhorias qualitativas, não fosse a autuação do mesmo ter ocorrido na vigência da



### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### Conselho de Educação do Distrito Federal



2

extinta Resolução nº 1/2005-CEDF, mas que, após diligências, chega a este Colegiado, para análise, em conformidade com a Resolução nº 1/2009-CEDF, que normatiza a educação no Distrito Federal.

Embora tenha autuado o presente processo com o Alvará de Funcionamento válido, o mesmo venceu durante a sua tramitação e, devido a questões de zoneamento, pois a instituição educacional sob comento funciona em área residencial, até a presente data, a mesma não conseguiu a Licença de Funcionamento, documento necessário para o credenciamento de instituições educacionais no Distrito Federal, e está funcionando por força de liminar, obtida junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, com fulcro no processo nº 2009.01.1.120648-6, exarada pelo desembargador Fernando Habibe, em 9 de dezembro de 2009, cujos trechos da decisão se transcreve a seguir:

...com algum esforço, parece que a causa posta desafia a competência deste Juízo em face da questão urbanística, relaciona ao exercício da atividade da autora em área com vocação residencial....

. . . . . . . .

Com efeito, se não por méritos da autora, porém em face de terceiros de boa-fé com quem celebrou contrato de serviços de ensino, inclusive em face do alongado período com o qual sobreviveu de renovação em renovação de alvará de funcionamento....

.....

Diante do exposto, defiro a tutela em caráter de urgência, para assegurar à autora a continuidade de suas atividades ao menos até resposta do réu....

Tal liminar constitui elemento suficiente para, em caráter excepcional, atender ao pedido da requerente, pois supre a necessidade da Licença de Funcionamento, desde que satisfeitas todas as exigências alusivas ao pleito constantes na Resolução nº 1/2009-CEDF.

Superado este ponto de exigência da Norma é preciso observar as demais exigências do artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF:

- Das folhas 3 às 5, constam comprovantes da existência legal da mantenedora e da sua capacidade econômica e financeira.
- A planta baixa das instalações físicas onde a instituição educacional funciona e o comprovante de propriedade do imóvel constam às folhas 9, 10 e 11.
- Das folhas 67 às 69, consta a relação de profissionais habilitados que compõem o corpo docente e também os nomes do pessoal técnico e administrativo que trabalha na instituição educacional.

# **\***

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### Conselho de Educação do Distrito Federal



3

- À folha 71, consta comprovante de habilitação da Diretora do Centro Integral Oficina do Saber, que também é mantenedora da instituição educacional.
- O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares consta às folhas 160 e 161 e conclui: somos de parecer favorável à oferta pela instituição, das etapas de ensino da Educação Básica: Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.
- Após o cumprimento de diligências, está acostada, das folhas 196 às 216, a última versão da Proposta Pedagógica da instituição educacional, em conformidade com as disposições do art. 164 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Sobre este documento organizacional, convém destacar:
- 1 Origem histórica do Centro Integral Oficina do Saber: foi criado em 7 de maio de 1985, com a denominação de Bebezinho Creche Maternal e Recreação, para atender a crianças na faixa de zero a três anos de idade e, a partir de 1997, passou a ofertar a creche e pré-escola. Nessa ocasião, mudou-se para o presente endereço. Em janeiro de 2002, iniciou a oferta também do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa.
- 2 As matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e do de nove anos constam às folhas 215 e 216 e atendem às exigências da legislação vigente.
- 3 O ensino fundamental de nove anos foi implantado em 2007, de forma gradativa, com o atendimento ao 1º ano e a extinção do chamado Jardim III. Atualmente, a instituição atende ao 4º ano da referida etapa de ensino.
- 4 O Centro Integral Oficina do Saber declara que tem como missão oferecer educação e ensino de qualidade, propiciando condições para a formação de cidadãos produtivos, integros e competentes, capazes de influir positivamente na construção de uma sociedade mais justa e menos excludente, possibilitando a convivência pacífica e harmônica entre as pessoas.

Relatório conclusivo da Secretaria de Educação do Distrito Federal, constante às folhas 218 e 219, conclui:

Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, e por ser analisado de acordo com as normas da Resolução nº 1/2005 sem ferir a Res. nº 1/2009, a instituição educacional Processo nº 0410-001038/2008, autuado em 13/3/2008 está apta a ser credenciada, com oferta da Educação Básica, Educação Infantil, Ensino Fundamental de 8 anos, séries iniciais de 1ª a 4ª série, em concomitância com o Ensino Fundamental de 9 anos, anos iniciais de 1º ao 5º ano e aprovação dos documentos organizacionais: Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

A última versão do Regimento Escolar consta das folhas 167 às 195 e verifica-se que a mesma está coerente com a Proposta Pedagógica. A análise e aprovação desse documento



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### Conselho de Educação do Distrito Federal



4

organizacional é de competência da Secretaria de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Portaria nº 428/2009-SEDF.

#### **III - CONCLUSÃO** – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 2 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, o Centro Integral Oficina do Saber, mantido pelo Centro Integral Oficina do Saber Ltda., ambos situados na QI 06, Conjunto U, Casa 74, Guará I Distrito Federal;
- b) autorizar, a partir de 2007, a oferta da educação infantil, creche: crianças de quatro meses a três anos e pré-escola: crianças de quatro e cinco anos e o ensino fundamental de oito anos (1ª à 4ª série), em caráter excepcional, em regime de extinção progressiva;
- c) autorizar a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos (1° ao 5° ano), a partir do ano letivo de 2007;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito e do de nove anos, que constituem os anexos I e II deste parecer.
- e) validar, em caráter excepcional, os estudos realizados a partir do ano letivo de 2007 até a presente data.

É o parecer.

Brasília, 24 de agosto de 2010.

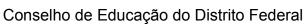
NILTON ALVES FERREIRA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/8/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





5

#### Anexo I do Parecer nº 215/2010-CEDF

#### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: CENTRO INTEGRAL OFICINA DO SABER

Etapa: Ensino Fundamental – 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série

**Módulo**: 40 semanas **Turno**: Diurno

Regime: Seriado Anual

	COMPONENTES CURRICULARES		SÉRIE				
PARTES DO CURRÍCULO			2 <sup>a</sup>	3 <sup>a</sup>	4 <sup>a</sup>		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X		
	Arte	X	X	X	X		
	Educação Física	X	X	X	X		
	História	X	X	X	X		
	Geografia	X	X	X	X		
	Ciências	X	X	X	X		
	Matemática	X	X	X	X		
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X		
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20		
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800		

#### **OBSERVAÇÕES**:

- 1. Horário de funcionamento:
  - 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série: Matutino 7h45 às 12h
  - 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série: Vespertino 13h45 às 18h
- 2. O intervalo é de 15 minutos de 1ª à 4ª série, excluídos do total de horas-aula trabalhadas.
- 3. Da 1<sup>a</sup> à 4<sup>a</sup> série a hora-aula corresponde a 60 minutos.
- 4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento, com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar, ética, ciência, tecnologia, história e cultura afro-brasileira e indígena, direitos das crianças e dos adolescentes, música e direito e cidadania.
- 5. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos significativos de todos os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.



# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





6

#### Anexo II do Parecer nº 215/2010-CEDF

#### **MATRIZ CURRICULAR**

Instituição Educacional: CENTRO INTEGRAL OFICINA DO SABER

**Etapa**: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno

Regime: Seriado Anual

PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES	ANOS				
	CURRICULARES	1°	2°	3°	4°	5°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		20	20	20	20	20
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800

#### **OBSERVAÇÕES:**

- 1. Horário de funcionamento:
  - 1° ao 5° ano: Matutino 7h45 às 12h
  - 1° ao 5° ano: Vespertino 13h45 às 18h
- 2. O intervalo é de 15 minutos do 1º ao 5º ano, excluídos do total de horas-aula trabalhadas.
- 3. Do 1º ao 5º ano a hora-aula corresponde a 60 minutos.
- 4. Os temas transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos de todos os componentes curriculares das áreas de conhecimento com ênfase em: trabalho, cultura, linguagem, trânsito, sexualidade, saúde, meio ambiente, vida familiar, ética, ciência, tecnologia, história e cultura afro-brasileira e indígena, direitos das crianças e dos adolescentes, música e direito e cidadania.
- 5. A preparação básica para o trabalho é desenvolvida de forma integrada aos conteúdos significativos de todos os componentes curriculares que compõem as áreas de conhecimento.